
CONVÊNIO PARA PROGRAMA DE TREINAMENTO
E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CONVÊNIO LOCAL

DO **INBEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E AREA - ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONVÊNIO NACIONAL

O **INBEC- INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA**, CNPJ: **07.816.574/0001 - 81**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a **Rua Joaquim Nabuco, 2906 – Dionísio Torres – CEP: 60.125-121** na Cidade de **Fortaleza/CE**, vem através desse, formalizar Convênio para o desenvolvimento de Programas de Treinamentos, Qualificação, Especialização Profissional e Aperfeiçoamento para Graduados ou de formação técnica, sempre obedecendo à legislação vigente, ao seu Estatuto e ao Regimento do MEC e da IES (Instituição de Ensino Superior) Chanceladora dos cursos acordados, objeto desse Convênio.

DA CONVENIADA

A **AREA - ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS**, empresa inscrita no inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com número: **05.957.543/0001-15**, situada a **Rua Pres. Costa e Silva, 654 – São Pedro - CEP: 69306-670 – na cidade de Boa Vista/RR**, neste ato representada pela **Sra. Darlene Leitão e Silva** que ocupa o cargo de **presidente** em exercício, portador de **RG: 401354261 Crea/RR e CPF 182.376.652-87** residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominado **CONVENIADA**, e de outro lado, **INBEC – Instituto Brasileiro de Educação Continuada**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: **07.816.574/0001-81**, situada à **Rua Joaquim Nabuco, 2906 – Dionísio Torres – CEP: 60.125-121, Fortaleza-Ce**, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Bitencourt Nobre**, que ocupa o cargo de **Diretor Executivo**, em exercício, portador de **RG: 2008009172064 – SSP-CE e CPF: 510.689.585-53**, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada **CONVENENTE**, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

As partes firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando a conjugação de experiências tecnológicas e participativas para o aprimoramento profissional dos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS PLANOS DE TRABALHO

Por meio do presente **CONVÊNIO**, as partes buscarão em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de Treinamento e Desenvolvimento, Programas de Orientação Profissional, Programas de Marketing de Incentivo e Programas de Comunicação Corporativa, sempre de acordo à Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENENTE** se compromete a conceder aos funcionários, associados e dependentes da **CONVENIADA**, inscritos no Programa de Profissionalização, os seguintes descontos para aquisição dos serviços educacionais oferecidos pelo **INBEC - Instituto Brasileiro de Educação Continuada Ltda**: Para Cursos de Especialização e MBA na modalidade Online, Presencial ou Híbrido, 10% (dez por cento) no valor da parcela do curso, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento. Para Cursos de Extensão, Aprimoramento ou Aperfeiçoamento Profissional na modalidade Online, Presencial ou Híbrido, ministrados pela entidade o desconto é de 15% (quinze por cento) no valor do curso, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENIADA** se compromete a divulgar os cursos ofertados junto aos seus funcionários, parceiros e coligados. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna (Intranet / Site / Mailing List /

Revistas / Jornais / Impressos / Universidade Corporativa / Recursos Humanos etc.), assim como enviar a Logo Marca da Empresa/Instituição para ser inserida no nosso Site, na lista de empresas Conveniadas e também no Catálogo impresso do **INBEC**. Não fazendo esta divulgação a **CONVENIADA** deve passar ao **CONVENENTE** os dados e Mailing List de seus funcionários para que o Convênio possa ser amplamente divulgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente **CONVÊNIO**, ficando, no entanto, a critério apenas dos funcionários da **CONVENIADA** inscritos no Programa de Profissionalização a utilização dos serviços oferecidos pelo **CONVENENTE**, bem como, os respectivos pagamentos das Parcelas oriundas desta prestação de serviço educacional, ficando a **CONVENIADA** isenta de qualquer ônus sobre Parcelas e/ou Matrículas.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez que seja solicitada, a **CONVENENTE** remeterá a **CONVENIADA** uma listagem com o nome dos funcionários ou associados devidamente inscritos e matriculados em suas turmas, assim como lista de presença nos cursos onde tenha funcionários ou associados da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os funcionários da **CONVENIADA** deverão comprovar o vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contracheque atualizado, ou através de Declaração emitida pela **CONVENIADA**. Os dependentes dos funcionários apresentarão comprovante de grau de parentesco através de certidão de nascimento ou casamento e, no caso de dependência financeira, cópia da declaração do imposto de renda.

PARÁGRAFO SEXTO - O desconto objeto deste **Termo de Convênio** é cumulativo exclusivamente com o desconto de pontualidade previsto no folder/prospecto da **CONVENENTE**, quando as parcelas forem pagas até o vencimento, porém a concessão do desconto de Convênio não será válida quando for solicitada sua inclusão em data posterior ao início das aulas na Turma/Curso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá exclusivamente à **CONVENIADA** divulgar internamente aos seus funcionários e/ou associados esse Convênio e que não será admitido pela **CONVENENTE**, sob hipótese alguma, descontos conforme descritos no parágrafo primeiro, cláusula segunda, após o início do curso, não cabendo a **CONVENENTE** qualquer obrigatoriedade neste sentido. A **CONVENIADA** assumirá total responsabilidade pela divulgação interna não só do desconto do Convênio, mas também sobre as regras de impossibilidade deste desconto ser acatado pela **CONVENENTE** após a assinatura do contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o início do curso no qual seus funcionários e/ou associados estejam inscritos.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja constatado pelo **CONVENENTE** a não divulgação dos cursos no site da **CONVENIADA**, e/ou por meio de sua rede de comunicação interna, descumprindo assim o comprometimento constante no Parágrafo Segundo acima, o **CONVENENTE** poderá, a seu critério, cancelar ou suspender o direito ao desconto, sem que caiba qualquer tipo de penalidade ao mesmo.

PARÁGRAFO NONO - A **CONVENIADA** não se responsabilizará pelas obrigações de qualquer natureza **assumidas pelos seus associados e funcionários junto à CONVENENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em nenhuma hipótese, será a **CONVENIADA** responsabilizada pelo pagamento das contratações celebradas por seus associados (as) e dependentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONVENIADA** assume integralmente a responsabilidade perante os conveniados caso venha a divulgar, sem confirmar formalmente com o **INBEC**, que qualquer curso ofertado pela **CONVENENTE** seja **CADASTRADO** junto ao Sistema Confea/Crea do respectivo Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONVENIADA** **não responde pelos atos de seus associados**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente Convênio deverá ser comunicada entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer uma das partes, por descumprimento de qualquer cláusula deste convênio e/ou mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já, que tal rescisão não prejudicará os beneficiados nos serviços que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todo e qualquer Tratamento vinculado a este Contrato, a **CONVENIADA** é Controladora e o **INBEC** é Operadora, devendo esta realizar as atividades de Tratamento estritamente de acordo com as orientações da **CONVENIADA** e nos termos da LGPD

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência do presente Contrato, o INBEC apenas trata os Dados Pessoais de acordo com as orientações expressas da CONVENIADA, que deverá determinar quais Dados Pessoais serão tratados e as finalidades do Tratamento, conforme especificado no Contrato, se comprometendo a coletar o consentimento/ciência específica do titular de dados pessoais repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A duração do tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – As Partes adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as Partes manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar Incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados sob o Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais Incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES PARA FINS DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram e garantem que:

- (a) toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

-
- (b) As Partes adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as Partes manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar Incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados sob o Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais Incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Conveniada declara e garante que:

- (a) todo o Tratamento dos Dados Pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com o INBEC, foi realizado de acordo com o quanto disposto na LGPD ou qualquer outra legislação aplicável, e que as instruções para o Tratamento de Dados Pessoais pelo INBEC estão de acordo com tais normas, principalmente com observância a todos os seus Princípios;
- (b) estabelecerá os critérios para que o INBEC tenha acesso somente aos Dados Pessoais necessários para o Tratamento constante do Contrato;
- (c) todos os Dados Pessoais e Dados Pessoais sensíveis encontram-se devidamente legitimados para uso pelo INBEC;
- (d) implementou Medidas de Segurança, Técnicas e Administrativas para garantir e demonstrar ao Titular dos Dados Pessoais que o Tratamento de Dados Pessoais realizado está de acordo com as políticas e procedimentos de proteção de dados descritos na LGPD;
- (e) informará, em prazo razoável, ao INBEC sobre quaisquer mudanças no Tratamento de Dados que possam vir a afetar os seus deveres. Além disso, também deverá informar ao INBEC de ações tomadas por terceiros, como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com relação ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do presente Aditivo;
- (f) será responsável por responder e satisfazer todas e quaisquer reclamações advindas do Titular dos Dados Pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que estejam relacionadas com qualquer dano decorrente do Tratamento de Dados Pessoais de maneira inadequada, nos termos da LGPD e do presente Aditivo, a menos que a CONVENIADA comprove que o dano resultou de falha exclusiva do INBEC ou do Subcontratado;
- (g) é responsável pela realização de consulta prévia com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O INBEC por sua vez, concorda e declara que:

- a) realizará o Tratamento dos Dados Pessoais somente em nome da Conveniada e em conformidade com suas instruções; se não puder fornecer essa conformidade por qualquer motivo, concorda em informar a Conveniada, em até 48 horas da data em que recebeu as instruções lícitas, acerca de sua incapacidade de cumprir, caso em que a Conveniada terá o direito de suspender a transferência dos dados e / ou rescindir o Contrato celebrado entre as Partes;

- b) não pode retificar, apagar ou restringir o Tratamento de Dados Pessoais que serão tratados em nome da Conveniada por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela Conveniada, devendo ainda manter registro das categorias de Dados Pessoais que foram objeto de Tratamento, e das solicitações da Conveniada enquanto perdurar o Contrato;
- c) implementou as Medidas de Segurança, Técnicas e Administrativas adequadas de modo que o Tratamento de Dados Pessoais cumpra os requisitos descritos na LGPD, bem como assegure a proteção dos direitos do Titular dos Dados Pessoais antes de realizar qualquer operação de tratamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

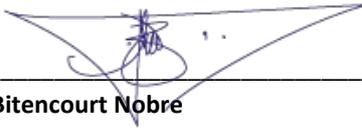
Fortaleza, 20 de agosto de 2021

AREA - ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS – CONVENIADA



Darlene Leitão e Silva
Presidente

INBEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – CONVENENTE



Antônio Bitencourt Nobre
Diretor Executivo

Testemunhas:

1 - Frederico Leitão de Oliveira

CPF: 33.763.742-34



2 -

CPF:

Página de assinaturas



Darlene Silva
Presidente da AREA
Signatário



Frederico Oliveira
Engenheiro Civil
Signatário

HISTÓRICO

- 20 ago 2021** 11:23:19 **Darlene Leitão e Silva** criou este documento. (Empresa: Presidente da AREA, E-mail: darleneleitao@hotmail.com, CPF: 182.376.652-87)
- 20 ago 2021** 11:23:24 **Darlene Leitão e Silva** (Empresa: Presidente da AREA, E-mail: darleneleitao@hotmail.com, CPF: 182.376.652-87) visualizou este documento por meio do IP 189.40.108.195 localizado em Manaus - Amazonas - Brazil.
- 20 ago 2021** 11:28:08 **Darlene Leitão e Silva** (Empresa: Presidente da AREA, E-mail: darleneleitao@hotmail.com, CPF: 182.376.652-87) assinou este documento por meio do IP 189.40.108.195 localizado em Manaus - Amazonas - Brazil.
- 20 ago 2021** 11:26:39 **Frederico Leitão de Oliveira** (Empresa: Engenheiro Civil, E-mail: eng.civ.frederico@hotmail.com, CPF: 332.763.742-34) visualizou este documento por meio do IP 187.40.226.6 localizado em Boa Vista do Jauato - Amazonas - Brazil.
- 20 ago 2021** 11:27:02 **Frederico Leitão de Oliveira** (Empresa: Engenheiro Civil, E-mail: eng.civ.frederico@hotmail.com, CPF: 332.763.742-34) assinou este documento por meio do IP 187.40.226.6 localizado em Boa Vista do Jauato - Amazonas - Brazil.

